

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	062/2022	08/03/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 30/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 30/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 30/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1. Nosso grupo empresarial definiu que iremos participar da licitação do Baixio do Irecê através de uma empresa holding controladora. Entendemos que como a empresa vencedora da licitação por força do edital e de contrato terá que criar uma SPE específica para assumir o contrato com a CODEVASF, enxergamos não existir nenhum impedimento para participar do leilão neste formato, correto?

Resposta: O entendimento está correto.

2. Entende-se Licitante Individual, qualquer empresa que irá participar de forma isolada? ou seja, que não faz parte de nenhum consórcio?

Resposta: O entendimento está correto.

3. Sobre o item Licitante Individual – Outros documentos, Tabela VIII, item C e D. Teremos que apresentar a minuta do estatuto social da SPE que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este Edital e a minuta do contrato e seus Anexo respectivos? Mesmo antes de vencermos o processo licitatório? Mesma pergunta equivale para o item D.

Resposta: O entendimento está correto.

4. Viemos através deste canal, solicitar a retirada da Obrigação constante no Anexo 5, Tabela VIII, no tocante aos itens C e D.

Entendemos que a entrega desta documentação no momento da licitação, que poderá abrir espaços para questionamentos e embargos de Licitantes perdedoras, onde todos conhecerão as estratégias empresariais do grupo vencedor através da entrega desta documentação. Entendemos que este é um material estratégico da empresa e que isso deverá ser discutido diretamente com o Jurídico da COVESF após ser declarado a vencedora pela comissão, mediante publicação de Ata de julgamento da licitação no DOU e no sítio.

Resposta: Mantidas as condições do Edital.

5. Sobre a entrega do "PEN DRIVE" - Entendemos que o correto é que o pen drive deva ser entregue junto e dentro do Invólucro II, para ser visto juntamente no momento da abertura do envelope II. Entendemos que se ele for entregue de forma presencial e ao vivo, o mesmo conterá todos os itens idênticos a todos os envelopes, e o valor da proposta oferecida poderá ser conhecida antes da abertura do envelope II, dando margem para sabotamento e corrupção e propostas concorrentes.

Resposta: Mantidas as condições do Edital. De acordo com o Manual de Procedimentos da B3, anexo ao Edital, a documentação deverá ser elaborada "com 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pen drive*, sem restrições de cópia ou impressão, conforme item 11.3 do EDITAL". A seguir, apresentamos a redação do referido item:

"11.3 Todos os Invólucros deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas, com subtítulos "1ª via" e "2ª via", integrados por documentos impressos, em língua portuguesa, encadernados, rubricados e numerados sequencialmente, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas do volume, bem como disponibilizados em meio eletrônico (PEN-DRIVE), em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), com conteúdo idêntico aos dos respectivos invólucros."

Conforme o item 11.3, reproduzido acima, para cada invólucro, deve ser disponibilizado um pen-drive com conteúdo idêntico ao do respectivo invólucro, razão pela qual não há risco de vazamento de informações sigilosas.

6. No momento de criar a SPE que fará o contrato da concessão do Baixo do Irecê com a CODEVASF, poderá ser inserido novos sócios? Mantendo como administrador o mesmo sócio da empresa vencedora da Licitação?

Resposta: De acordo com o item 8.1.8 do Edital, "não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas".

Portanto, a SPE não poderá apresentar quadro societário diferente da composição do consórcio informada na documentação de licitação. O mesmo raciocínio vale para a participação de pessoa jurídica de forma isolada.

7. Se a resposta anterior for negativa, segue a segunda pergunta. Em qual momento a CODEVASF e o MDR autoriza a entrada de novos sócios e quais as condições?

Resposta: De acordo com o item 20 do Contrato, anexo ao Edital, a transferência do controle da concessionária é permitida, mas condicionada à prévia autorização da Codevasf. Não há condicionantes, em termos de obrigações ou tempo de contrato, para que seja feita a solicitação de transferência de controle. Alterações do quadro societário que não impliquem alteração do controle societário não demandam prévia autorização da Codevasf.

A seguir, reproduzimos o item 20 do Contrato, além do art. 27 da Lei nº 8987/95, que tratam sobre o tema.

“20 Controle Societário

20.1 Em qualquer hipótese, a transferência do Controle da Concessionária estará condicionada à prévia autorização da Codevasf, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995.

20.2 Caracterizam-se como alteração de Controle as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na subcláusula 20.1:

i. qualquer mudança, direta ou indireta, no Controle ou grupo de Controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da Concessionária;

ii. quando a Controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da Concessionária;

iii. quando a Controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da Concessionária; e

iv. quando a Controladora se retira, direta ou indiretamente, do Controle da Concessionária.”

“Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; “

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL